

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 232/2021 EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR JOÃO ALBA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CADI- SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Tibagi, nº 576, Conj 301, andar 03 COND WORK STATION ED, Centro, Curitiba, CEP 80.060-110, inscrita no CNPJ sob nº 26.406.968/0001-06, neste ato representada por Cristiano Francisquevis, CPF 052.798.979-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.", através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Concorrência nº 02/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme espedificações a seguir:

- 01 médico psiquiatra com disponibilidade de 16 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 2 dias por semana.
- 01 médico ginecologista com disponibilidade de 16 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 2 dias por semana.
- 01 médico pediatra com disponibilidade de 16 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 2 dias por semana.
- 02 médicos clínico geral com disponibilidade de 32 horas/semanais cada, em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 4 dias por semana, sendo um para o ESF Central e outro para o ESF São José.
- 01 médico geriatra com disponibilidade de 16 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 2 dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços médicos deverá ser executada no Posto Médico 24 Horas, localizado na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, nº 360, e nas unidades de ESF, conforme a necessidade da administração.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr Rogerio Pereira da Silva, responsável técnico pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO, REAJUSTE E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 208,95 (duzentos e oito reais e noventa e cinco centavos) por hora para o item 01(psiquiatra), o valor de R\$ 201,92 (duzentos e um reais e noventa e dois centavos) por hora para o item 02(ginecologista), o valor de R\$ 201,92 (duzentos e um reais e noventa e dois centavos) por hora para o item 03(pediatra), o valor de R\$ 170,30 (cento e setenta reais e trinta centavos) cada por hora para o item 04 (clinico geral) e o valor de R\$ 216,76 (duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) por hora para o item 06(geriatra), correspondentes à quantia ofertada por ocasião da concorrência nº 02/2021.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./ Ativ. 1087 Incentivo Saude Bucal - FNS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (273); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (230); Proj./ Ativ. 1223 Impositiva Ademilson - Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (429) e Proj./ Ativ. 1224 Impositiva Léo - Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde - São José; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (430); Proj./ Ativ. 1073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade ¿Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (266); Proj./ Ativ. 1087 Incentivo Saude Bucal - FNS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (274); INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER Proj./ Ativ. 1020 CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (244); Proj./ Ativ. 1908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (307) e Proj./ Ativ. 1909 PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (279); Proj./ Ativ. 1253 Enfrentamento da Emergência COVID19 - PROPRIO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (482); Proj./ Ativ. 1144 Rede Cegonha; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Recurso 4011 (296); Proj./ Ativ. 1012 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4503 (237); Proj./ Ativ. 1027 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE -FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4502 (250); Proj./ Ativ. 1103 ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4503 (283); Proj./ Ativ. 1171 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PROCD MAC; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4501 (515); Proj./ Ativ. 1254 SAUDE - Enfrentamento da Emergência COVID19 -FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4511 (529); Proj./ Ativ. 1011 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanete Recurso 0001 (358); Proj./ Ativ. 1056 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA SB ESTADUAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4090 (255); Proi./ Ativ. 1060 Incentivo Estadual -Atenção Básica - PIES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (258); Proj./ Ativ. 1117 NAAB - Núcleo de Apoio a At. Bás. - Crack e Outras Drogas cta 45471; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (294); Proj./ Ativ. 1126 Repasse Programa Solidariedade - Nota Fiscal Gaucha - SES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4300 (413); Proj./ Ativ. 1142 SUS SIA MEDIA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4590 (470); Proj./ Ativ. 1151 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA CB ESTADUAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4090 (300); Proj./ Ativ. 1.186 Enfrentamento ao COVID19 - saúde mental; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4011 (542); Proj./ Redes de Atenção a Saude(RAS) - COVID19 -; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4011 (550) e Proj./ Ativ. 1.219



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Enfrentamento ao COVID19 – em comunidades quilombolas; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4090 (541) .

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

- 1 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençado, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 2 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.
- 3 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.
- 4 O **CONTRATANTE** designa a servidora Daniela dos Passos Fonseca Costa, CPF: 009.668.920-03, Matrícula 1694, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/servico nos termos do edital/contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
 - I Multa de 2% (dois por cento) por dia não comparecido injustificadamente para a



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

prestação do serviço, limitados esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IV- Multa de 7% no caso de prestação do serviço de forma deficiente, sem observância das normas técnicas e ao que dispõe o presente instrumento no que se refere principalmente ao objeto e as obrigações.
- V- Multa de 5% pelo descumprimento de quaisquer obrigações/disposições previstas no Edital e/ou Contrato.
- VI- identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato considerando o período de 12 meses

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 02/2021.

CLÁUSULA DECIMA – NORMAS GERAIS:

- Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.
- 1 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA:**
 - a) Membro do seu corpo clínico;
 - b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 2 É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.
- 3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 4 A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.
- 5 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

- Atendimento médico-ambulatorial;
- Atendimento médico por clinico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- Alimentar o sistema evoluindo as fichas de atendimento e/ou preencher manualmente toda e qualquer intercorrência do paciente inclusive a medicação utilizada.
- Em caso de acidente ou ferimento por armas deixar claro todo procedimento adotado, evolução, remoção e alta;
- Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias;
- Assistência técnico-profissional e hospitalar;
- Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;
- Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;
- Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, exceto aqueles exclusivos do profissional contratado, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- I Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- II Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;
- III Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;
- IV Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;
- V Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;
- VI Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- VII Comunicar o Secretário da Saúde no prazo de até 24 horas a mudança do profissional da prestação de serviço;
- VIII Comunicar o Secretário da Saúde quando do início da execução do serviço o nome e a qualificação do profissional habilitado para a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA-FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de dezembro de 2021.

CADI- SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO: _	